



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

18/3

OFÍCIO No. 347/2018

Caçapava-SP, 23 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que promulguei em Leis Municipais os Autógrafos dos Projetos abaixo, nos termos do § 6º do Artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5621, de 23 de outubro de 2018 – Projeto de Lei nº 45/2018;
- Lei nº 5622, de 23 de outubro de 2018 – Projeto de Lei nº 74/2018.

Respeitosamente,

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

16  
3

## LEI Nº 5622, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 74/2018

Autor: Vereador Milton Garcez Gandra

Autoriza a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

### **LEI nº 5622**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Caçapava, para armazenamento e redistribuição de:

- I - Sobras de matérias primas da construção civil;
- II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - Materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º - O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I - Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II - Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo Único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de outubro de 2018.

  
Lúcio Mauro Fonseca  
Presidente

